PEDRO CANÁRIO
Juntos faremos o melhor !...

L E I Nº 373/95.

ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI Nº 245/93, NORMATIVO DEVOLUÇÃO ' AOS CONTRIBUINTES EXTINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - SEGURADO OBRIGATÓRIO - todo servidor Civil, ativo ou inativo da Administração direta das autarquias e das fundações Municipais e da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Parágrafo 1º - O Servidor eleito para mandato municipal, seja de Prefeito ou Vice-Prefeito ou Vereador, é segurado obrigatório, sendo sua contribuição-base mensal, determinada pela remuneração do cargo ocupado ao qual tenha sido nomeado após aprovação em Concurso Público.

Art. 2º - Ficam sem efeitos quaisquer direitos porventura adquiridos pelos contribuintes ora extindos, considerando para este efeito como recolhimentos indevidos os valores recolhidos dos mesmos, devendo portanto serem restituidos aos segurados.

Parágrafo 1º - Os valores recolhidos deverão ser devolvidos no prazo de até 08 (oito) dias a contar da promulgação desta Lei aplicando-se a correção pela UFIR.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo em 21 de Junho de 1995.

MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

REgistrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.

ROSE ALCÂNTARA O. FREITAS